



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001297-62.2012.5.04.0009 RO

Fl. 1

**DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
COSTA**

Órgão Julgador: 11ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL - Adv. Renato Kliemann Paese

Recorrente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

- UBEA - Adv. Cleomar Silva Ferreira

Recorrido: OS MESMOS

Origem: 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Prolator da

Sentença: JUÍZA RITA DE CASSIA AZEVEDO DE ABREU

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora FLÁVIA LORENA PACHECO, presentes os Exmos. Desembargadores RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA e MARIA HELENA LISOT e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, LOURENÇO AGOSTINI DE ANDRADE, sendo relator o Exmo. Desembargador RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, decidiu a 11ª Turma, **preliminarmente**, por unanimidade de votos, determinar a retificação da autuação para que conste na condição de recorrente apenas o sindicato reclamante, e, na condição de recorrida, apenas a reclamada. **No mérito**, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso ordinário do sindicato reclamante para condenar a reclamada a pagar, com juros e correção monetária, autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, observada a prescrição pronunciada na sentença(05-10-2007): a) diferenças de adicional de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001297-62.2012.5.04.0009 RO

Fl. 2

insalubridade, do grau máximo para o médio, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurarem as mesmas condições de trabalho, com reflexos em horas extras, adicional noturno, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS; b) honorários de assistência judiciária, em montante equivalente a 15% do valor bruto da condenação. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais fica revertida à reclamada. Custas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), arbitrado provisoriamente à condenação. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2016 (quinta-feira).

Paulo Eduardo Vieira Correa,
Secretário da 11ª Turma

005

